

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

MICHELLE PIMENTEL DUARTE

**JURISDIÇÃO E PROCESSO JUDICIAL ELEITORAIS: REFLEXÕES NA
PERSPECTIVA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO DE PROCESSO**

PORTO ALEGRE
2015

MICHELLE PIMENTEL DUARTE

**JURISDIÇÃO E PROCESSO JUDICIAL ELEITORAIS: REFLEXÕES NA
PERSPECTIVA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO DE PROCESSO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção de título de mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nível de Mestrado.

Orientadora: Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo

PORTO ALEGRE
2015

Duarte, Michelle Pimentel.

Jurisdição e processo judicial eleitorais [manuscrito]: reflexões na perspectiva do modelo constitucional brasileiro de processo. / Michelle Pimentel Duarte. – Porto Alegre: PUCRS, 2015.

179f.

Impresso por computador (fotocópia).

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Elaine Harzheim Macedo.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, 2015.

1. Direito fundamental. 2. Jurisdição. 3. Processo judicial eleitoral. I. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

Michelle Pimentel Duarte, autora da dissertação intitulada "Jurisdição e processo judicial eleitorais: reflexões na perspectiva do modelo constitucional brasileiro de processo", apresentada como requisito final para obtenção do título de mestre junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, submeteu-se à avaliação na forma do regimento interno, sendo aprovada.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015

Prof^a. Dr^a Elaine Harzheim Macedo

Prof^a. Dr^a Jaqueline Mielke Silva

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro

Àqueles que,
tendo antes tantas sendas desbravado,
qual vaqueiro encourado
na caatinga, na mata, no sertão,
deixaram a mim as trilhas
do carinho e do estudo
e da questão.

(autoria própria)

AGRADECIMENTOS

A redação da dissertação é um árduo trabalho solitário. Todavia, a pesquisa e o desincumbir-se de um cotidiano que, às vezes, necessitou passar a lugar secundário para que o Mestrado chegasse ao seu termo são tarefas que não se findaram sem o concurso de outras pessoas. É a elas que se dedica este espaço, correndo-se o risco da injustiça do nome não relacionado.

À Professora Elaine Harzheim Macedo, querida orientadora, de quem recebi não apenas as lições jurídicas, mas também o grande exemplo profissional, agradeço a empolgada recepção do tema, a direção segura e tranquila da pesquisa, a revisão criteriosa e as críticas sempre pertinentes aos rumos da dissertação.

Aos Drs. Jaqueline Mielke Silva e Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, que compuseram a banca perante a qual defendi este trabalho, agradeço a arguição elegante, as críticas e o debate honesto.

Aos demais professores do MINTER, obrigada pela disposição em ultrapassar a barreira geográfica e fazer com que saíssemos do lugar comum, defendendo sempre a importância da pesquisa criteriosa e o juízo crítico.

Sou grata também à Caren Klinger e à Indira Gandhi, secretárias da PUCRS e Faculdade Santo Agostinho, pela presteza com que sanaram as dificuldades administrativas do curso.

À Thania Bastos, Ana Cecília Bohn e Nildes Boavista, amigas que fiz, pelo apoio, troca de experiências e críticas sinceras. Ao Volgane Carvalho, amigo de antes, pelo escutar.

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, pela imprescindível facilitação da presença nas aulas e concessão de licença para a pesquisa. À Vanda, Marinete, Raquel, Paoulla (hoje delegada no Rio Grande do Norte), servidoras queridas do Cartório Eleitoral da 6ª Zona do Maranhão, obrigada por terem tolerado o aumento da carga de trabalho nas minhas ausências. Agradeço o Dr. Paulo de Assis Ribeiro, Juiz da 6ª Zona Eleitoral, cujo biênio coincidiu com o início do Mestrado, pela compreensão das ausências, o estímulo e a disposição para o diálogo.

Aos amigos, pela companhia e pela fé.

À minha família, pelas razões por que sempre nos voltamos a ela. Porque somos nós, pode ser “eu”.

RESUMO

No Brasil, a Justiça Eleitoral é órgão responsável pela organização das Eleições e pelo julgamento dos litígios decorrentes dos pleitos, atuação que tem sido compreendida de modo desgarrado de outros ramos jurídicos conexos, principalmente o direito constitucional e o processo civil. A Constituição de 1988 inaugurou novo paradigma de direito material e de jurisdição, estabelecendo para o Estado o dever de proteção dos direitos fundamentais, por meio de ações positivas, negativas, ou através da organização ou instituição de procedimento capaz de fazer frente às ameaças e lesões aos bens jurídicos. O objeto da tutela judicial eleitoral é a proteção da legitimidade, normalidade dos pleitos e probidade administrativa. Eleições e seu resultado devem estar livres de influência do poder econômico e político, têm de espelhar a igualdade e a liberdade de exercício dos direitos políticos. Também o processo recebeu os influxos da constitucionalização e assim defende-se que ele deve ser estruturado ante as necessidades do direito material a ser tutelado, o qual se encontra disposto em um sistema jurídico coerente que parte da Constituição e chega às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Possui pontos de abertura como os conceitos indeterminados, não apenas para atualização frente as mudanças sociais como para permitir a atividade construtiva da jurisdição por meio do processo. Aliás, é o devido processo legal o princípio balizador da dinâmica das ações eleitorais, propiciando o vínculo da democracia representativa com a democracia participativa, uma vez que as partes acessam diretamente um dos poderes instituídos e cooperam no desempenho de seu mister para construção da tutela efetiva em face inclusive da urgência criada pelo decurso dos mandatos. O contraditório e a colaboração manifestam-se em temas como a prova e a fundamentação das sentenças, ficando evidente em alguns pontos que o processo judicial eleitoral necessita de aperfeiçoamento.

Palavras-chave: Eleições. Direito fundamental. Jurisdição. Processo judicial eleitoral.

ABSTRACT

In Brazil, the Electoral Court is the body responsible for organizing the elections and the trial of disputes arising from the elections, acting that has been understood separately to other related fields of law, especially constitutional law and civil procedure. The Constitution of 1988 introduced a new paradigm of the substantive law and jurisdiction, establishing for the State the duty of protection of fundamental rights, through positive and negative actions, or by the organization or institution of procedure capable of addressing the threats and injuries to legal interests. The object of the electoral legal supervision is the protection of legitimacy, normality of claims and administrative integrity. Elections and their outcome should be free of influence of economic and political power, they must reflect the equality and freedom of exercise of political rights. Unlike the nineteenth-century liberal orientation, it is not apart of the process. The process also received inflows of constitutionalisation and so it is argued that it should be structured considering the needs of the substantive law to be protected, which is arranged in a coherent legal system that goes from the Constitution and reaches the Superior Electoral Court Resolutions. It has opening points as the indeterminate concepts, not only for the update related to social changes as to allow the constructive activity of the jurisdiction through the process. By the way, it is the due legal process principle that grounds the dynamics of electoral actions, providing the bond of representative democracy with participatory democracy, since the parties access directly one of the powers introduced and cooperate in the performance of its importance to the construction of effective protection even when in case of the urgency created by the course of the mandates. The contradictory and collaboration manifest on issues like the proof and the grounds of sentences, getting clear on some points that the electoral judicial process needs improvement.

Keywords: Elections. Fundamental Rights. Jurisdiction. Electoral Judicial Process.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 SINGULARIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL: DE SUAS ORIGENS AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	12
1.1 Origem, órgãos e composição: pluralidade e temporalidade	12
1.1.1 História da Justiça Eleitoral: das fraudes ao sistema judicial de controle de eleições	13
1.1.2 Órgãos e composição: pluralidade e temporalidade	20
1.1.3 Vantagens e desvantagens do modelo brasileiro de controle judicial de eleições	24
1.2 Funções da Justiça Eleitoral ante a separação de poderes e o Estado Democrático de Direito	30
1.2.1 Função administrativa	36
1.2.2 Função normativa	40
1.2.3 função consultiva	46
1.2.4 O papel da Justiça Eleitoral como instância de solução de conflitos no Estado Democrático de Direito	49
2 DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL	53
2.1 Objeto da tutela judicial eleitoral	54
2.1.1. Distinções conceituais (base conceitual): moralidade das candidaturas, direitos políticos, elegibilidade e inelegibilidade	55
2.1.2 Reflexões sobre probidade administrativa, normalidade e legitimidade das eleições	62
2.1.3. Do conteúdo jurídico do art. 14, §9º da Constituição	72
2.1.4 Conexão entre direito material e processo	79
2.2 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROCESSO E A TUTELA JURISDICIONAL DA MORALIDADE DAS CANDIDATURAS	86
2.3 O sistema jurídico eleitoral e a tutela normativa da moralidade das candidaturas	92
2.4 Conceitos indeterminados no sistema processual eleitoral	101

3 DEVIDO PROCESSO LEGAL ELEITORAL	107
3.1 Devido processo legal no Estado Democrático de Direito	110
3.2. As partes no processo judicial eleitoral	123
3.3. A prova no processo judicial eleitoral	133
3.4. A fundamentação das sentenças	137
3.5 A efetividade da tutela judicial eleitoral	139
3.6. A relação entre tempo e as ações eleitorais: celeridade e razoável duração do processo	148
CONCLUSÃO	153
REFERÊNCIAS	157

INTRODUÇÃO

A motivação para a escolha do tema objeto desta dissertação surgiu da atividade como servidora da Justiça Eleitoral. Observa-se dificuldade com a qual operadores do Direito lidam com os institutos próprios do processo judicial eleitoral, o que redundava, por exemplo, em intempestividade e instrução probatória deficiente, quadro ao que são somadas críticas sobre cassações de registro, diploma ou mandato eletivo como medidas judiciais que se contrapõem à maioria que resulta das urnas ou mesmo a direito fundamental dos candidatos. Ao mesmo tempo, nota-se isolamento entre Direito Eleitoral, Processual Civil e Constitucional, exceto no capítulo sobre direitos políticos. Por não haver o estabelecimento das conexões necessárias, perde-se a compreensão da Justiça Eleitoral e das ações eleitorais tanto em relação aos direitos fundamentais e à conformação do Estado brasileiro quanto em relação ao devido processo legal.

Desta maneira, foi delimitado o tema da pesquisa, qual seja o processo judicial eleitoral no contexto do Estado Democrático de Direito brasileiro, circunscrito às hipóteses de cassação de registro, diploma ou mandato eletivo daqueles que, candidatos ou eleitos em determinado pleito, agiram em desacordo com o ordenamento jurídico constitucional ou infraconstitucional. O objetivo central é estudar o litígio eleitoral sob a ótica da Jurisdição como função do Estado, cujo exercício é garante de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito e com as lentes do devido processo a um só tempo direito fundamental e instrumento da democracia.

A primeira questão a ser respondida é saber se o exercício da Jurisdição, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dirige-se a uma finalidade específica. No Estado Democrático de Direito, o poder legítimo é exercido por quem é escolhido em processos eletivos normatizados clara e anteriormente, em que são garantidas a participação ampla dos cidadãos e a competição equitativa entre os candidatos, como se desume do princípio democrático e das normas do art.14, § 9º a 11 da Constituição, que elegem como bem a ser protegido a normalidade e legitimidade das Eleições. A finalidade da jurisdição eleitoral é constitucional e, mais do que composição de lides, consiste em realizar direito fundamental a pleitos escoimados de fraudes e de abuso de poder político e econômico.

A investigação principia, no primeiro capítulo, com estudo sobre o surgimento e evolução da Justiça Eleitoral na perspectiva histórica e de relações entre cultura e direito. Em um segundo momento o foco serão as funções exercidas pelos órgãos eleitorais, inclusive como elas são desempenhadas dentro da perspectiva da separação de poderes. São elas, as funções administrativa, consultiva, normativa e jurisdicional, esta abordada no subitem intitulado “O papel da Justiça Eleitoral como instância de solução de conflitos no Estado Democrático de Direito”.

Considerando que a finalidade da jurisdição eleitoral é constitucional e que é necessário determinar seu conteúdo, é o segundo capítulo que trata da matéria. Parte-se dos preceitos de normalidade e legitimidade das Eleições como direito fundamental para que se alcancem as consequências desta escolha política. Foi dedicado um subitem para estabelecimento de base conceitual a partir das noções de moralidade das candidaturas, direitos políticos, elegibilidade e inelegibilidade e em seguida outro para tópicos sobre proibidade administrativa, normalidade e legitimidade das Eleições, o que facilitará a compreensão do conteúdo do art. 14, §9º da Constituição. Deste ponto, por meio das conexões entre direito material e processo, chega-se à constitucionalização como fenômeno por meio do qual o processo passa a ser concebido como um direito fundamental disposto para a realização dos demais direitos fundamentais, cuja perspectiva objetiva e correlatos deveres de proteção do Estado orientará as considerações sobre a tutela jurisdicional da moralidade das candidaturas.

Em seguida, no mesmo capítulo, será apresentado o sistema jurídico eleitoral e a tutela normativa da moralidade das candidaturas, tendo por premissa o fato de que a Constituição de 1988 inaugurou nova matriz ideológica do direito. O que se pretende demonstrar é que o ordenamento é um todo unitário e há de ser aplicado em sua totalidade. Da Constituição parte-se, até as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Completa esta parte um item dedicado aos conceitos indeterminados no sistema processual eleitoral, como parte importante de uma concepção do processo judicial eleitoral como espaço democrático de construção do direito.

Espera-se, finda a primeira metade da pesquisa, responder também se ao Poder Judiciário Eleitoral é dado contrapor-se ao resultado da escolha de eleitores nos pleitos.

Durante a pesquisa foi sancionado, em março de 2015, o novo Código de Processo Civil, trazendo em texto aquilo que parte da doutrina processualista já preconizava como novo modelo para o processo, com base na Constituição. Agora cooperativo, dialógico, justificado pela democracia participativa, inserido no contexto do Estado Democrático de Direito. É grande o potencial renovador para o cenário das ações eleitorais, atualmente vistas com o enfoque da democracia representativa, de mera intervenção no momento de escolha de representantes. Tendo em conta que ainda serão desenvolvidos muitos preceitos da nova legislação, não foi levada a efeito uma releitura do processo judicial eleitoral face à recente lei, mas foram mencionados os dispositivos que maior impacto podem ter no procedimento das ações eleitorais e na postura de magistrados, demandantes e demandados.

O modelo de Estado brasileiro continua como plano de fundo para o terceiro capítulo, somado à viragem ética do agir interativo dos sujeitos da relação processual e ao entendimento de processo como espaço de atuação. O devido processo legal que mantém o fio condutor da visão dinâmica das ações eleitorais. A primeira parte do terceiro capítulo é reservada à dedução das relações entre democracia participativa e diálogo, contraditório e cooperação. A isto se seguem reflexões pragmáticas sobre tópicos mais relevantes para o devido processo das ações eleitorais segundo os parâmetros constitucionais de 1988. Não é um estudo setorizado de Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Representação e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, mas uma exposição sobre partes, prova, fundamentação das sentenças, efetividade da tutela e relação entre tempo e as ações eleitorais.

Compreender adequadamente o processo judicial eleitoral implica primeiro reconhecer seus institutos muito singulares, forjados para propiciar o cumprimento de direitos fundamentais, mas não pode significar o isolamento das questões que permeiam a jurisdição e o processo, pois também as ações eleitorais estão imersas nas obrigações estatais de efetividade dos direitos fundamentais.

O método dedutivo será o utilizado na abordagem do tema da pesquisa. Especialmente nos dois últimos capítulos, O enfrentamento em cada capítulo será norteado por princípios gerais de cada área dominante (premissa maior) e depois, com esteio no estudo do fenômeno eleitoral (premissa menor) se obterá as respostas aos problemas lançados.

Serão utilizados os seguintes métodos: monográfico, comparativo e gramatical. Auxiliarão nas etapas mais concretas de investigação do processo civil eleitoral no contexto do Estado Democrático de Direito. O Direito é ciência social e, portanto, sofre influência do momento histórico e da dinâmica típica da impermanente vida em sociedade, razão pela qual o método histórico também será utilizado.

O advento do Estado Democrático de Direito é novo paradigma para entendimento do processo civil e da Jurisdição, vista agora como função do Estado, influenciada pelo princípio democrático, concretizadora da soberania popular, destinada à efetividade dos direitos fundamentais. O que se espera, ao final da dissertação, é contribuir para visão da jurisdição e do processo judicial eleitoral mais adequada ao cenário institucional que se erigiu com a Constituição de 1988 e com a ressignificação do papel do Estado que é proclamado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

O estudo do litígio eleitoral sob a ótica da jurisdição enquanto função do Estado que também se volta à garantia de direitos fundamentais mostrou-se importante para a adequada compreensão das ações eleitorais que podem resultar em cassação de registro, diploma ou mandato eletivo. O diálogo do direito eleitoral com o processo civil trouxe os benefícios da discussão em torno da constitucionalização do processo e retomada das conexões deste com o direito material como resposta à obrigação estatal de efetividade dos direitos fundamentais, incluindo o devido processo legal.

A Justiça Eleitoral surgiu como resposta às fraudes que pululavam nos pleitos das décadas iniciais do século XX. Seja no alistamento, durante a votação, apuração ou na fase de validação pelo Poder Legislativo dos resultados enviados pelas Juntas Eleitorais, eram frequentes as práticas de distorção da incipiente democracia representativa brasileira. Foi estruturada com características *sui generis* quando comparada com os demais ramos do Poder Judiciário. Juízes de Direito e Membros dos Tribunais Regionais e Tribunal Superior exercem a função por dois anos, protegidos por todas as garantias constitucionais concedidas à magistratura. Nos tribunais, a composição é plúrima: desembargadores, juízes de direito e federais e advogados. A escolha tem como vantagens a oxigenação das decisões e a menor suscetibilidade dos magistrados às pressões políticas locais, embora os feitos eleitorais disputem espaço em meio às atribuições ordinárias, sendo necessário o estabelecimento da prioridade de tramitação no período considerado crítico para o processo eleitoral.

Sugestões de mudanças na composição da Justiça Eleitoral para desvinculá-la do Poder Judiciário dos Estados desconsideram a natureza de sua atividade e como ela está entrelaçada com aqueles órgãos. A capilaridade, ou seja, presença na maioria dos municípios, facilita o exercício dos direitos políticos, a organização das eleições e o acesso da população a informações sobre o transcurso do processo eleitoral. No que tange à função jurisdicional ou de composição de conflitos, beneficia-se da vocação institucional dos Tribunais de Justiça para julgamento de questões de natureza política e jurídica, dada a

competência para apreciação da constitucionalidade de leis estaduais frente a Constituição Federal, para julgamento de mandados de injunção e decisões sobre orçamento público e cujos Presidentes participam da linha sucessória do Poder Executivo. Ademais, o exercício da jurisdição eleitoral por juízes de direito atende à garantia constitucional do juiz natural pois, como as eleições ocorrem no território de cada município, é o juiz local aquele que melhor pode decidir as demandas sobre os pleitos.

Dentre as funções da Justiça Eleitoral, duas são as mais polêmicas. A função normativa é por vezes criticada com o argumento de que invade espaço reservado ao Poder Legislativo. Todavia, o que se verificou foi a atuação do Tribunal Superior Eleitoral ante a inércia da Câmara dos Deputados e do Senado em resolver questões-chave para a democracia brasileira. A função jurisdicional é incompreendida quando as atenções se voltam apenas para o resultado da procedência das ações eleitorais, qual seja, a exclusão do processo eleitoral de pessoa às vezes já sufragada pela maioria.

O estudo do Poder Judiciário Eleitoral e sua permanência dentre as instituições do país, ao longo de mais de oitenta anos, salvo breve hiato entre 1937 e 1945, revelou a cristalização de uma opção cultural que, como produto humano, sofreu mutações históricas, principalmente quanto à sua finalidade. O surgimento da Justiça Eleitoral pode ser tributado a uma falta de opção da época para o controle de legitimidade do resultado dos pleitos, com mais atenção para a função administrativa. A partir da Constituição de 1988, todavia, houve reforço das preocupações com a higidez do transcurso e do resultado das eleições como mecanismo de constituição de governos legítimos e que mais possivelmente poderão atender ao ideal republicano de probidade.

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 14, §9º, em conexão com os imperativos de qualidade da democracia e da boa administração pública, a proteção da normalidade e legitimidade das eleições contra o abuso de poder, da probidade administrativa e da moralidade para exercício do mandato considerada a vida pregressa. Apesar de a disposição sinalizar para a edição de lei posterior que disponha sobre inelegibilidades como obstáculo a quem não ostente bom prognóstico, a compreensão do texto do artigo para além das fronteiras do enunciado semântico revela direito formal e materialmente fundamental, pois está situado no ápice do ordenamento jurídico, vinculando de imediato as entidades

públicas e privadas e porque claramente contém decisões sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade. Foi com o argumento da diferenciação entre texto e norma que se demonstrou que a disposição do art. 14, §9º da Constituição alberga conteúdo complexo, que se reporta a outras normas encontradas em diferentes dispositivos da Carta Magna, como o princípio democrático e aqueles que regem a ação popular e a Administração Pública. Assim, a restrição de direitos políticos através da inelegibilidade ou suspensão como proteção de outro direito fundamental faz parte da configuração do Estado Democrático de Direito brasileiro. A norma do art. 14, §9º da Constituição, pelo seu caráter institucional, mostra-se verdadeiro direito-garantia.

A dimensão objetiva do direito fundamental à moralidade das candidaturas, além de orientar atividade interpretativa e de ser parâmetro de aferição da coerência e unidade do sistema jurídico eleitoral e de estruturar a tutela normativa, cria para o Estado a obrigação permanente de concretizá-lo. É dever que se associa ao monopólio estatal do exercício da força e, por ser dirigido aos três Poderes, cumpre-se com a criação e o funcionamento da Justiça Eleitoral como instância independente capaz de restabelecer a integridade ou evitar a violação, atividade que depende do estabelecimento de procedimentos adequados como as ações eleitorais, orientadas pelo norte oferecido pelo devido processo.

Do dever de proteção ressurgiram as conexões do processo com o direito material, esmaecidas desde os esforços em firmar a independência científica daquele como também embotadas pela visão liberal que cerrava o Poder Judiciário. O processo não é mera técnica ou ferramenta destinada a revelar a vontade da lei, mas direito fundamental. A constitucionalização da inafastabilidade da jurisdição, inclusa no rol de direitos fundamentais, significa tutela jurisdicional adequada ao direito material. A retroalimentação entre direito material e processo, o comprometimento com os fatos e suas contingências históricas e o incremento da democracia participativa sustentam a concepção de atividade construtiva desempenhada pelo magistrado e partes.

De ressaltar que, na definição do conteúdo do direito processual eleitoral foi identificada ausência de tratamento dos conceitos jurídicos indeterminados pela doutrina eleitoralista, sendo necessário construir argumentação sobre abuso de poder, igualdade entre participantes e conduta vedadas como expressões que adquirem significado por meio da atividade dos agentes processuais.

O estabelecimento de garantias processuais envolve prestação jurisdicional adequada, compreensiva de direito a uma decisão fundada no direito, a pressupostos constitucionalmente adequados e, principalmente, a uma proteção eficaz e temporalmente adequada. Isto explica o estabelecimento de regime diferenciado dos prazos e da organização do objeto cognoscível por meio da preclusão, bem como as preocupações em torno da definição de lapso temporal de duração razoável do processo. Todavia, não é apoio para intimações deficientes como as do procedimento da Impugnação ao Registro de Candidatura, tampouco implica restrição à atividade probatória que, ao contrário, ganha em qualidade com o cumprimento dos deveres de auxílio do magistrado às partes.

O devido processo legal, com foco no princípio do contraditório, promove o diálogo e a democracia participativa no processo. O argumento democrático é, metaforicamente, uma lente nova para a compreensão das figuras das ações eleitorais e da jurisdição eleitoral no Estado brasileiro, pois se trata de criticar em juízo as práticas, o resultado e os sujeitos da democracia representativa. A concepção do Poder Judiciário erigido no Estado Democrático de Direito, dedicado à proteção dos direitos fundamentais por meio da atividade jurisdicional, é completada, circularmente, pela noção do processo como espaço destinado, no caso, à construção de decisões sobre a própria democracia.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Daniel Borges de. *Ficha Limpa: decisões do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Eleitoral e judicialização da política*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2012.
- ABREU, Leonardo Santana de. *Direito, ação e tutela jurisdicional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- AGRA, Walber de Moura. A taxionomia das inelegibilidades. In: _____. *Temas polêmicos do direito eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- AIETA, Vânia Siciliano. *Mandato eletivo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. Tomo III.
- ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica*. 2. ed. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.
- _____. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ALMADA, Roberto José Ferreira de. *A garantia processual da publicidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- ALMEIDA NETO, Manoel Carlos. *Direito eleitoral regulador*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- AMARAL, Guilherme Rizzo. *Cumprimento e execução de sentença sob a ótica do formalismo-valorativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2012.
- ARONNE, Ricardo. *Direito civil-constitucional e teoria do caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. Repensando o “Princípio da supremacia do interesse público sobre o particular”. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *O direito público em tempos de crise: estudos em homenagem a Ruy Ruben Ruschel*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- _____. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 14. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BARRETTO, Lauro. *Escrúpulo e poder: o abuso de poder nas eleições brasileiras*. Bauru: Edipro, 1995.
- _____. *Investigação judicial e ação de impugnação de mandato eletivo*. 2. ed. rev. amp. Bauru: Edipro, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. Doze anos da constituição brasileira de 1988. *Temas de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. *Interpretação e aplicação da constituição*. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: a influência do direito material sobre o processo*. 6. ed. rev. amp. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. Legitimidade processual e legitimidade política. In: SALLES, Carlos Alberto de. *Processo civil e interesse público: o processo como instrumento de defesa social*. São Paulo: Revista dos Tribunais; Associação Paulista do Ministério Público, 2003.

_____. *Efetividade do processo e técnica processual*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BERGEL, Jean-Louis. *Teoria geral do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BIELSCHOWSKI, Raoni Macedo. *Democracia constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 12.ed. Brasília: UnB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. v.1.

_____. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. *Curso de direito constitucional*. 27. ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. O estado social e democracia participativa. In: BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Os fundamentos teóricos da democracia participativa. In: BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOTELHO, Guilherme. *Direito ao processo qualificado: o processo civil na perspectiva do estado constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRASIL. Annaes da Assembléa Nacional Constituinte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, v.2. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8186>. Acesso em: 10.fev.2015.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. 16. jul.1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 02. set.2014.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18.set.1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19.set.2014.

BRASIL. Decreto-lei n.º 21076, de 24.fev.1932. Código eleitoral. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Decreto-lei n.º 23017, de 31. jul.1933. Altera a composição do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dá outras providências. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=101928&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>. Acesso em: 09.fev.2015.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 7586, de 28.mai.1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7586.htm. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 14, de 1965. Altera o inciso IX do art. 124 e o art. 139 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1965-06-03;14>. Acesso em: 07. jan.2015.

BRASIL. Constituição de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969. *Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Lei n.º 4410, de 24.set.1964. Institui prioridade para os feitos eleitorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4410htm.htm. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Lei n.º 7664, de 29 de junho de 1988. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7664.htm. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Lei n.º 9504, de 30.set.1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 02.set.2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 22087, julgado em 28.mar.1996, relator Ministro Carlos Velloso. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Ms+22087%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/oohlmb>. Acesso em: 20.abr.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1805, julgado em 26.mar.1998, relator Ministro Néri da Silveira. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28adi+1805%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/oyoytk3>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2626, julgado em 18.abr.2002, relator Ministro Sidney Sanches, relatora para o acórdão Ministra Ellen Gracie. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28adi+2626%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/mdd2zd5>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ações Declaratórias de Constitucionalidade e Ação Direta de Inconstitucionalidade em julgamento conjunto. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 29/DF, julgada em 16.fev.2012, relator Ministro Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28Moralidade+para+o+exerc%EDcio+d+e+mandatos+eletivos%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/k2tm4fz>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Código eleitoral anotado e legislação complementar*. 10. ed. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2012.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições no Brasil: uma história de 500 anos*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Formas de composição do TSE: de 1932 aos dias atuais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2008.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Relatório das eleições 2008*. Brasília: TSE, 2009.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 8963, julgado em 30. ago.1990, relator Ministro Luiz Octávio Gallotti. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 01.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 8536, relator Ministro Paulo Brossard, julgado em 19.dez.1991, publicado em 24.mar.1993. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 02.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 12641, julgado em 29. fev.1996, Relator Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 01. fev. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Ordinário n.º 4/ DF, relator Ministro Maurício Correia, julgado em 17.mar.1998, publicado em: 07.ago.1998. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 02.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 15085, relator Ministro Eduardo Alckmin, julgado em 28.abr.1998, publicado em 15.mai.1998. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 02.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 20505, de 17.nov.1999. Exercício da jurisdição eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-20.505-de-16-de-novembro-de-1999-brasilia-2013-df>. Acesso em: 10.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta n.º 715/DF, julgada em 26.fev.2002, relatora Ministra Jacy Garcia Vieira. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 20285, julgado em 19.set.2002, relator Ministro Sepúlveda Pertence. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 01. fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 21634, relator Ministro Fernando Neves, julgado em: 19.fev.2004. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 06.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23556, julgado em 18.out.2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 28.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta n.º 1398, julgada em 27.mar.2007, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 30879. Relator Ministro Arnaldo Versiani, julgado e publicado em: 26.nov.2008. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 10.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 1147/DF, julgada em 17.jun.2010, relator Ministro Arnaldo Versiani. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 20.abr.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35740, relator Ministro Aldir Passarinho, julgado em 16.jun.2010, publicado em 06.ago.2010. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/>

jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia. Acesso em: 02.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 264687, relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em: 10.fev.2011; publicado em 18.fev.2011. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 10.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso em Mandado de Segurança n.º 48696, julgado em 09.out.2012, publicado em 23.out.2012, Relatora Ministra Fátima Andriahi. Disponível em: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 436006, relator Ministro Arnaldo Versiani, julgado em 30.out.2012, publicado em 13.fev.2013. Disponível em: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 02.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 39703, julgado em 20.nov.2012, relator Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 15.fev.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução 23397, de 17. dez. 2013. Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 27660, julgado em 06. fev. 2014, publicado em 24.fev.2014, relatora Ministra Laurita Vaz. Disponível em: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral n.º 8551, julgado em 08. abr. 2014, publicado no DJE em 07. mai.2014, relatado pela Ministra Luciana Lóssio. Disponível em: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 68230, relator Ministro Henriques Neves, julgado em: 18.set.2014, publicado em 18.set.2014. Disponível em: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia>. Acesso em: 05.mai.2015.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31715, julgado em 05.fev.2015, relatora Ministra Luciana Lóssio. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 28.fev.2015.

BRASIL, J. F. de Assis. *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. 4 ed. Rio de Janeiro: 1931.

BROSSARD, Paulo. *Ideias políticas de Assis Brasil*. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989.

CABRAL, Antonio do Passo. Il principio del contraddittorio come diritto d'influenza e dovere di dibattito. Disponível em: www.academia.edu/215400/Il_principio_del_contraddittorio_come_diritto_dinfluenza_e_dovere_di_dibattito. Acesso em: 22.abr.2015.

_____. *Nulidades no processo moderno: contraditório, proteção da confiança e validade prima facie dos atos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Direito parlamentar e direito eleitoral*. Barueri: Manole, 2004.

_____. Direito eleitoral no universo jurídico. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (coord.). *Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Claudio Lembo*. São Paulo: Saraiva: 2013.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2.ed., 1996.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 5 ed. Coimbra: Almedina, [2002].

CARPES, Artur. *Ônus dinâmico da prova*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CARVALHO, Volgane Oliveira. Vedação do retrocesso e direitos políticos: análise da ação direta de inconstitucionalidade n.º 4543. In: LEISTER, Margareth Anne; MORAIS, Fausto Santos de; SILVA, Juvêncio Borges (coord). *Direitos fundamentais e democracia I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

CASTRO, Edson de Resende. *Curso de direito eleitoral*. 6.ed.rev.atual., Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Direito, política e filosofia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAVALCANTI, Francisco. Considerações sobre a normatização acerca das inelegibilidades à luz dos princípios da eficiência e da moralidade. In: BARRETO, Ricardo de Oliveira Paes; AGRA, Walber de Moura (coord.) *Prismas do direito eleitoral: 80 anos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CHARLES, Sébastien. O individualismo paradoxal: introdução ao pensamento de Gilles Lipovetsky. LIPOVETSKY, Gilles. *Tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2004.

COELHO, Margarete de Castro. Sobre o envolvimento de instituições judiciais em disputas políticas: o papel da justiça eleitoral brasileira. In: SANTANO, Ana Claudia;

SALGADO, Eneida Desiree (org.). *Direito eleitoral: debates ibero-americanos*. Curitiba: Íthala, 2014.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 5. ed. Bologna: Il Mulino, 2011.

CONCEIÇÃO, Marcia Dominguez Nigro. *Conceitos indeterminados na constituição: requisitos da relevância e urgência*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

CONCEIÇÃO, Tiago de Menezes. *Direitos políticos fundamentais: a sua suspensão por condenação criminal e por improbidade administrativa*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

CONGLIAN, Olivar. A justiça eleitoral: o poder executivo das eleições, uma justiça diferente. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Direito eleitoral contemporâneo: doutrina e jurisprudência*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CORTEZ, Luís Francisco Aguilar. Aspectos gerais e históricos dos partidos políticos no Brasil. In: GUILHERME, Walter de Almeida; KIM, Richard Pae; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (coord.). *Direito eleitoral e processual eleitoral: temas fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Inelegibilidade*. Curitiba: Juruá, 2012.

COSTA, Adriano Soares da. *Instituições de direito eleitoral*. 9. ed. rev. amp., Belo Horizonte: Fórum, 2013, v.1.

COSTA, Tailaine Cristina. Justiça eleitoral e sua competência normativa. *Paraná Eleitoral*, Curitiba, v.2, n.1.

COSTA, Tito. *Recursos em matéria eleitoral*. 8. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Recursos em matéria eleitoral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 3 ed. Buenos Aires: Depalma, 1972.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Garantia da prestação jurisdicional. In: TUCCI, Rogério Lauria; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Devido processo legal e tutela jurisdicional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

DELGADO, José Augusto. A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 32, n. 127, p. 109-118, jul./ set. 1995. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24769>. Acesso em: 14.set.2014.

DEPARTAMENTO PARA A COOPERAÇÃO E OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Disponível em: www.oas.org/pes/sap/deco. Acesso em: 10.jan.2014.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 5. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS JÚNIOR, José Armando Ponte. *Elegibilidade e moralidade: o direito fundamental à moralidade das candidaturas*. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2012.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. A reconstrução da teoria geral do processo. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (org.) *Reconstruindo a teoria geral do processo*. Salvador: Juspodivm, 2012.

_____. *Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. 5. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Atlas, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DUARTE, Michelle Pimentel. Tutela dos interesses difusos e da moralidade para exercício do mandato eletivo: estudo comparativo do objeto e da legitimidade para agir. Páginas de Direito, Porto Alegre, 10 de março de 2014. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/261-artigos-mar-2014>. Acesso em: 14.set.2014.

DUQUE, Marcelo Schenk. O transporte da teoria do diálogo das fontes para a teoria da constituição. In: MARQUES, Cláudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ELY, John Hart. *Democracy and distrust: a theory of judicial review*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Justiça eleitoral contramajoritária e direitos políticos fundamentais de voto e de candidatura. In: SANTANO, Ana Claudia; SALGADO, Eneida Desiree (org.). *Direito eleitoral: debates ibero-americanos*. Curitiba: Íthala, 2014.

FALZEA, Ângelo. Sistema culturale e sistema giuridico. *Rivista di diritto civile*. Padova: Cedam - Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1988.

FARIAS, Rodrigo Nóbrega. *Ação de impugnação de mandato eletivo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual*. Campinas: Bookseller, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Democracia, eleições e partidos. In: BARRETO, Ricardo de Oliveira Paes; AGRA, Walber de Moura. *Prismas do direito eleitoral: 80 anos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. *A evolução do sistema eleitoral brasileiro*. 2. ed. Brasília: TSE-SDI, 2005.

FICHTNER, Jose Antonio. *Impugnação de mandato eletivo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FIGUEIREDO, Marcelo. *O controle da moralidade na constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003.

FISS, Owen. The interdependence of substance and procedure. In: FISS, Owen M.; COVER, Robert M. *The structure of procedure*. New York: The Foundation Press, 1979.

FISS, Owen. *Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
doi: JusPodivm, 2012.

FREITAS, Juarez. Direito constitucional à democracia. FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson V. (org.) *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

_____. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 5. ed. rev. amp. São Paulo: Malheiros, 2013.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. *Direitos fundamentais: limites e restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GALUPPO, Marcelo Campos. Hermenêutica constitucional e pluralismo. In: SAMPAIO, José Adércio Leite; CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza (coord.). *Hermenêutica e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GOIÁS. Tribunal Regional Eleitoral. Processo n.º 655189, acórdão publicado em sessão de 21.out.2010, relator Rogério Arédio Ferreira. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

GOMES, Gustavo Gonçalves. *Juiz participativo: meio democrático de condução do processo*. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 8. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Suzana de Camargo. *A justiça eleitoral e sua competência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 87.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

- GUERRA FILHO, Willis Santiago; CARNIO, Henrique Garbellini. *Teoria política do direito: a expansão política do direito*. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- GUERRÓN, Juan Carlos Benálcazar. La facultad reglamentaria de los órganos electorales. *Paraná Eleitoral*, Curitiba, v.1, n.3, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua nova: revista de cultura e política*, n.36, 1995, p. 41. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a03n36.pdf>. Acesso em: 16. abr. 2015.
- HIDALGO, Daniela Boito Maurmann. *Relação entre direito material e processo: uma compreensão hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- HOFFMAN, Paulo. *A razoável duração do processo*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- _____. *Saneamento compartilhado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.
- JARDIM, Torquato. *Introdução ao direito eleitoral positivo*. Brasília: Brasília Jurídica, 1994.
- JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.
- _____. *O direito à razoável duração do processo*. 2. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- JURISPRUDENCIA ELECTORAL. Disponível em: www.jurisprudenciaelectoral.org, Acesso em: 10.jan.2014.
- KIM, Richard Pae. Elegibilidade, condições de elegibilidade, inelegibilidade e a lei da ficha limpa. In: GUILHERME, Walter de Almeida; KIM, Richard Pae; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Direito eleitoral e processual eleitoral: temas fundamentais*. São Paulo: RT, 2012.
- KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do “ônus dinâmico da prova” e da “situação de senso comum” como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a *probatio diabolica*. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; FUX, Luiz; NERY JR., Nelson. *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. *A razoável duração do processo*. Salvador: JusPodivm, 2013.
- KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 12. ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- LACERDA, Galeno. *Teoria geral do processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LANES, Júlio César Goulart. *Fato e direito no processo civil cooperativo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. *O estado-juiz na democracia contemporânea: uma perspectiva procedimentalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEMOS, Jonathan Iovane de. *A organização do processo civil: uma análise cultural da estruturação do processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LIPOVETSKY, Gilles. *A sociedade pós-moralista: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos*. Barueri: Manole, 2005.

LOBO, Edilene. *A inclusão do cidadão no processo eleitoral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MACEDO, Elaine Harzheim. A função normativa da justiça eleitoral no quadro da separação de poderes. *Revista Instituto de Direito Brasileiro*. Lisboa, ano 2 (2013), n.º 12, disponível em: <http://idb-fdul.com/modo2.php?sid=52&ssid=120>. Acesso em: 18.02.2014, p.13875-13876.

_____. *A jurisdição como exercício da soberania popular: um novo paradigma processual*. Tese (Doutorado). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003. v. 2.

_____. De Salomão à escolha de Sofia: proposta de legitimação da decisão judicial à luz da Constituição de 1988. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. *Constituição, jurisdição e processo: estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica*. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007.

_____. *Jurisdição e processo: crítica histórica e perspectivas para o terceiro milênio*. 2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. Jurisdição e processo: soberania popular e processo democrático como espaço de construção do direito do caso concreto. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (org.). *Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. Discurso. In: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Audiência Pública sobre Eficiência do 1º grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Judiciário*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nPRS-17Df90>. Acesso em: 08. abr. 2015.

MACEDO, Elaine Harzheim; DUARTE, Michelle Pimentel. Ônus dinâmico da prova no processo eleitoral. No prelo.

MACEDO, Elaine Harzheim; SOARES, Rafael Morgental. O poder normativo da Justiça Eleitoral e a separação de poderes: um paradigma democrático? In: VITA, Jonathan Barros; MALISKA, Marcos Augusto (coord). *Direitos fundamentais e democracia II*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

MACHADO, Marcelo Pacheco. *A correlação no processo civil: relações entre demanda e tutela jurisdicional*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MACHADO, Marcelo Passamani. A justiça eleitoral. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (coord.). *Direito eleitoral em debate: estudos em homenagem a Claudio Lembo*. São Paulo: Saraiva: 2013.

MADEIRA, Luiz Carlos. Discurso em sessão comemorativa. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *60 anos do Tribunal Superior Eleitoral: sessão comemorativa no TSE; homenagens do Senado Federal e da Câmara dos Deputados*. Brasília: TSE/SDI, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e dos consumidores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. 8.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARIN, Jeferson Dytz. A influência do racionalismo e do direito romano cristão na ineficácia da jurisdição: a herança crítica de Ovídio Baptista da Silva. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (org.). *Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da ação abstrata e uniforme à ação adequada à tutela dos direitos. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 4 ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil: teoria do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 1.

_____. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, v. 2.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC: críticas e propostas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARTINS-COSTA, Judith. Culturalismo e experiência no novo Código Civil. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, ago. 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/>

ppgdir/article/view/49208/30839>. Acesso em: 27.fev. 2015.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel. *Devido processo legal e proteção de direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3.ed., 2012.

MENDES, Antonio Carlos. *Introdução à teoria das inelegibilidades*. São Paulo: Malheiros, 1994.

MEZZAROBA, Orides. *Partidos políticos*. 1. ed. 3. reimp. Curitiba: Juruá, 2010.

MICHELS, Vera Maria Nunes. *Direito eleitoral*. 7 ed. rev. atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Direito fundamental ao processo justo. *Revista Magister de direito civil e processual civil*, v. 45, 2011.

_____. Por uma nova teoria da ação: as orientações unitárias e a orientação dualista da ação. In: MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JÚNIOR, Hermes. Entre o passado e o futuro: uma breve introdução às incertas dimensões do presente em direito processual civil. In: MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

MIRANDA, Jorge. *Formas e sistemas de governo*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. Tomo VII.

_____. *Manual de direito constitucional: direitos fundamentais*. 5. ed. Coimbra: Coimbra, 2012.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado das ações*. Campinas: Bookseller, 1998, tomo I.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. *Constitucionalismo e democracia: por uma revolução constitucional democrática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre o problema da 'efetividade' do processo. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n.º 29, nov. 1983. Disponível em: <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/66f8c/66fbf/671fc?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>. Acesso em: 19. mar. 2015.

_____. *Temas de direito processual: segunda série*. São Paulo: Saraiva, 1980.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo na constituição federal*. 10. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. 2. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

NIESS, Pedro Henrique Távora. *Direitos políticos: condições de elegibilidade e inelegibilidade*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NOVAIS, Jorge Reis. *Contributo para uma teoria do estado de direito*. Coimbra: Almedina, 2013.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo jurisdicional democrático*. 1. ed. 4. reimp. Curitiba: Juruá, 2012.

NUNES, Érico Sartor. O estado democrático de direito e a efetividade jurisdicional – uma análise em razão das novas reformas processuais. In: MARIN, Jeferson Dytz. (coord.). *Jurisdição e processo: efetividade e realização da pretensão material*. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Direito material, processo e tutela jurisdicional. In: MACHADO, Fábio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (org.). *Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Do formalismo no processo civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva: 2010.

_____. Efetividade e tutela jurisdicional. In: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *Estudos de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, ago. 2014, p. 119. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/49187/30822>. Acesso em: 07.mar. 2015.

_____. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. In: *Revista da Ajuris*, v. 30, n. 90, junho 2003, p. 60. Disponível em: <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/20db5/20e13/20f6d?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>. Acesso em: 14. abr. 2015.

OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. *Controle das eleições: virtudes e vícios do modelo constitucional brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

_____. *Direito eleitoral: reflexões sobre temas contemporâneos*. Fortaleza: ABC Editora, 2008.

OLIVEIRA, Pedro Paulo Grubits Gonçalves de. Abuso de autoridade, do poder político ou econômico: ação de investigação judicial eleitoral (AIJE): captação ilícita de sufrágio; condutas vedadas a agentes públicos; captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais. In: ÁVALO, Alexandre *et al.* (coord.). *O novo direito eleitoral brasileiro: manual de direito eleitoral*. 2 ed. rev., atual. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

OST, François. *O tempo do direito*. Bauru: Edusc, 2005.

PARIZ, Ângelo Aurélio Gonçalves. *O princípio do devido processo legal: direito fundamental do cidadão*. Coimbra: Almedina, 2009.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *Ônus da prova*. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PARÁIBA. Tribunal Regional Eleitoral. Petição n.º 739486, decisão de 03. out. 2010, publicada em 06. out. 2010, Relator Newton Nobel Sobreira Vita. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/jurisprudencia>. Acesso em: 07. jan. 2015.

PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e sistema jurídico: uma introdução à interpretação sistemática do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PASSOS, J. J. Calmon de. *A ação no direito processual civil brasileiro*. Salvador: JusPodivm, 2014.

_____. Instrumentalidade do processo e devido processo legal. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, n.º. 1, 2001, p. 13. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 30.mar.2015.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais: uma contribuição ao estudo dos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 80.

PÉREZ LUÑO, Antonio E. *Los derechos fundamentales*. 11. ed, Madrid: Tecnos, 2013.

PEREIRA, Rodolfo Viana. Condições de registrabilidade e condições implícitas de elegibilidade: esses obscuros objetos do desejo. In: SANTANO, Ana Claudia;

SALGADO, Eneida Desiree (org.). *Direito eleitoral: debates ibero-americanos*. Curitiba: Íthala, 2014.

PEREIRA, Erick Wilson. *Direito eleitoral: interpretação e aplicação das normas constitucionais-eleitorais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Rodolfo Viana. Condições de registrabilidade e condições implícitas de elegibilidade: esses objetos obscuros do desejo. In: SANTANO, Ana Claudia; SALGADO, Eneida Desiree (org.). *Direito eleitoral: debates ibero-americanos*. Curitiba: Íthala, 2014.

_____. *Tutela coletiva no direito eleitoral: controle social e fiscalização das eleições*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PICARDI, Nicola. *La giurisdizione all'alba del terzo millennio*. Milano: Giuffrè, 2007.

PICÓ I JUNOY, Joan. *La buena fe procesal*. Buenos Aires: Depalma, 2011.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Teoria geral do processo civil contemporâneo*. 3. ed. amp. rev. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PINTO, Djalma. *Elegibilidade no direito brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2008.

PICARDI, Nicola. *Manuale del processo civile*. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2014.

PISANI, Andrea Proto. Derecho sustancial y proceso. _____. *La tutela jurisdiccional*. Lima: Palestra, 2014.

PISANI, Andrea Proto. Introducción sobre la atipicidad de la acción y la instrumentalidade del proceso. In: _____. *La tutela jurisdiccional*. Lima: Palestra, 2014.

PROTO, Andrea Pisani. *Lezioni di diritto processuale civile*. Napoli: Jovene, 2014.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de direitos fundamentais no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RAATZ, Igor. Processo, igualdade e colaboração: os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no processo civil. *Revista de processo*. São Paulo, ano XXXVI, n. 192, fev. 2011.

RANGEL JÚNIOR, Hamilton. *Princípio da moralidade institucional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

REALE, Miguel. *Paradigmas da cultura contemporânea*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Darci Guimarães. A garantia constitucional do postulado da efetividade desde o prisma das sentenças mandamentais. In: RIBEIRO, Darci Guimarães. *Da tutela jurisdicional às formas de tutela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. A garantia constitucional do contraditório e as presunções contidas no §6º do art. 273 do CPC. In: RIBEIRO, Darci Guimarães. *Da tutela jurisdicional às formas de tutela*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Fávila. *Direito eleitoral*. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

_____. *Direito eleitoral*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ROCHA, Leonel Severo. Forma de sociedade, cultura política e democracia. In: _____. *Epistemologia jurídica e democracia*. 2. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

ROCHA, Raquel Heck Mariano da. *Preclusão no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

RUBIN, Fernando. *A preclusão na dinâmica do processo civil*. 2. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Atlas, 2014.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. *Substancialização e efetividade do direito processual civil – a sumariedade material da jurisdição*: proposta de estabilização da tutela antecipada em relação ao projeto de novo CPC. Curitiba: Juruá, 2012.

_____; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira. A jurisdição constitucional e o caso da ADIN 3510: do modelo individualista – e liberal – ao modelo coletivo – e democrático – de processo. In: MARIN, Jeferson Dytz. *Jurisdição e processo: efetividade e realização da pretensão material*. Curitiba: Juruá, 2008.

SALGADO, Eneida Desiree. Um novo modelo de administração das eleições e de justiça eleitoral para o Brasil. In: SANTANO, Ana Claudia; SALGADO, Eneida Desiree (org.). *Direito eleitoral: debates ibero-americanos*. Curitiba: Íthala, 2014.

SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios constitucionais eleitorais*. Belo Horizonte, Fórum, 2010.

SÁNCHEZ MUÑOZ, Óscar. *La igualdad de oportunidades en las competiciones electorales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, ano 11, n.º 30, fev. 1996. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=207:r bcs-30&catid=69:rbc&Itemid=399. Acesso em: 26.jan.2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 12. ed. rev. atual. amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEVERO, Álvaro Vinícius Paranhos; MEDEIROS, Luiz Fernando Gama de. *Técnica processual e tutelas de direito*. In: MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro; PORTO, Sérgio Gilberto. *Constituição, jurisdição e processo: estudos em homenagem aos 55 anos da Revista Jurídica*. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007.

SILVA, Fernando Neves da. Comentários ao art. 118. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SILVA, Jaqueline Mielke. *O direito processual civil como instrumento de realização de direitos*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

SILVA, Jaqueline Mielke. A decisão judicial e a necessidade de superação do paradigma racionalista no âmbito do Direito Processual Civil. In: MACEDO, Elaine Harzheim; HIDALGO, Daniela Boito Maurmann (org.). *Jurisdição, direito material e processo: os pilares da obra ovidiana e seus reflexos na aplicação do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 37 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Luís Gustavo Motta Severo da. A inefetividade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral: análise crítica do artigo 22, XV, da Lei Complementar nº 64/90. In: GONÇALVES, Guilherme de Salles; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; STRAPAZZON, Carlos Luiz. *Direito eleitoral contemporâneo*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SILVA, Ovídio Baptista da. *Curso de processo civil*. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. Direito material e processo. In: MARINONI, Luiz Guilherme (coord.). *Estudos de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Jurisdição, direito material e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Processo e ideologia*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. *Direito eleitoral: teoria e prática*. 6 ed., Curitiba: Juruá, 2014.

SPLENGLER, Fabiana Marion. *Tempo, direito e Constituição: reflexos na prestação jurisdicional do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Hermenêutica, constituição e processo, ou de “como discricionariedade não combina com democracia”: o contraponto da resposta correta. In: MACHADO, Felipe Daniel Amorim; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (coord.) *Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria do estado*. 8. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TARUFFO, Michele. Giudizio: processo, decisione. In: _____. *Sui confini: scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002.

TARUFFO, Michele. Idee per una teoria della decisione giusta. In: _____. *Sui confini: scritti sulla giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 2002.

_____. Três observaciones sobre “Por qué un estándar de prueba subjetivo y ambigui no es um estándar”, de Larry Laudan. In: Doxa, Cuadernos de Filosofía del Derecho, 28 (2005). Disponível em: http://www.cervantesvirtual.com/controladores/busqueda_avanzada.php?q=taruffo#posicion. Acesso em: 05.mai.2015.

TESHEINER, José Maria Rosa. *Elementos para uma teoria geral do processo*. São Paulo: Saraiva, 1993.

_____. Reflexões politicamente incorretas sobre direito e processo. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, ano 35, n.º 110, jun. 2008. Disponível em: <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/107df/10847/10ee7?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0>. Acesso em: 19.mar.2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto *et al.* *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. *Elementos de direito eleitoral*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

VERÍSSIMO, Érico. *O arquipélago*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil – a nova regra nem é assim tão nova ... In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (org.) *Desvendando o novo CPC*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: DPJ, 2006.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. *A constitucionalização do processo: o modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição*. 2 ed. rev. amp. alt. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. Processo constitucional: relações entre processo e constituição. In: MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JÚNIOR, Hermes. *Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

ZÍLIO, Rodrigo López. *Direito eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral, ações eleitorais*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.

_____. Potencialidade, gravidade e proporcionalidade: uma análise do art. 22, inciso XVI, da lei complementar nº. 64/90. In: *Revista do TRE/RS*, Porto Alegre, v. 16, n. 33, jul./dez. 2011.

ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. *O estado brasileiro e seus partidos políticos: do Brasil colônia à redemocratização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.